



Lei nº 5.020 de 30 de MAIO de 20 17

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de doação, do bem municipal que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial (Área Institucional) para a de bem dominial, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito, para os fins previstos nesta Lei:

“Um imóvel urbano municipal de Área Institucional, localizado na Rua Desembargador Berilo Mota, S/N, Bairro Itararé, Zona Sudeste, com as seguintes dimensões e confrontações: FRENTE: 88,99 m (oitenta e oito vírgula noventa e nove metros), limitando-se com a série poente da Rua Desembargador Berilo Mota (Decreto nº 449, de 14.01.1983); L. DIREITO: 160,77 m (cento e sessenta vírgula setenta e sete metros), limitando-se com as escolas CMEI José Maria Arververde, Centro de Ensino Fundamental de Tempo Integral (CEFT) Julia Nunes Alves e Unidade Escolar Professor Odylo de Brito Ramos ; L. ESQUERDO: 163,52 m (cento e sessenta e três vírgula cinquenta e dois metros), limitando-se com a Rua Antônio Neves de Melo (Decreto nº 859, de 16.08.1986); FUNDO: 87,26 m (oitenta e sete vírgula vinte e seis metros), limitando-se com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Teresina, perfazendo uma área total de 14.288,28 m² (quatorze mil duzentos e oitenta e oito vírgula vinte e oito metros quadrados), e perímetro de 500,54 m (quinhentos vírgula cinquenta e quatro metros), conforme memorial descritivo elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/SUDESTE, constante à fl.04, do Processo Administrativo nº 048.02255/2016 (Apenso ao Processo Administrativo nº 047.00749/2016)”

Art. 2º Fica autorizado a alienação, a título de doação, do imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, destinando-se à regularização fundiária do Campus Clóvis Moura.

Art. 3º O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito a retenção, se a qualquer tempo, a entidade donatária vier a encerrar suas atividades no Município.

Art. 4º Todas as despesas com a Escritura de Doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, correrão por conta da donatária.

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 5º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando ao Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 17, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de maio de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo